



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0536/2021.

Autoriza a contratação excepcional e temporária de médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, no combate à pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRFS MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, no combate à pandemia da Covid-19, a contratação excepcional e temporária de médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, na seguinte ordem de prioridade:

I - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior;

II - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 1º São condições para a contratação referida no caput:

I - diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

II - habilitação para o exercício da Medicina no país de sua formação; e

III - conhecimento em língua portuguesa.

§ 2º A contratação objeto desta Lei poderá ser procedida de forma direta nos termos da Lei Municipal n. 533/2021.

Art. 2º O médico autorizado nos termos do caput do art. 1º exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito da contratação do município de Água Azul do Norte, dispensada, para tal fim, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O médico contratado nos termos desta Lei atuará na atenção primária em Unidades de Saúde, bem como nas Unidades de Atendimento à covid-19.

Art. 4º O médico contratado para atuar na atenção primária terá seu vencimento mensal bruto fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Art. 5º O médico contratado para atuar em Unidades de Atendimento à covid-19 receberá seu vencimento fixado por plantão no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), bruto, para plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 31 de maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:90CE6897

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0536/2021

Autoriza a contratação excepcional e temporária de médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, no combate à pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, no combate à pandemia da Covid-19, a contratação excepcional e temporária de médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, na seguinte ordem de prioridade:

I - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior;

II - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 1º São condições para a contratação referida no caput:

I - diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

II - habilitação para o exercício da Medicina no país de sua formação; e

III - conhecimento em língua portuguesa.

§ 2º A contratação objeto desta Lei poderá ser procedida de forma direta nos termos da Lei Municipal n. 533/2021.

Art. 2º O médico autorizado nos termos do caput do art. 1º exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito da contratação do município de Água Azul do Norte, dispensada, para tal fim, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O médico contratado nos termos desta Lei atuará na atenção primária em Unidades de Saúde, bem como nas Unidades de Atendimento à covid-19.

Art. 4º O médico contratado para atuar na atenção primária terá seu vencimento mensal bruto fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O médico contratado para atuar em Unidades de Atendimento à covid-19 receberá seu vencimento fixado por plantão no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), bruto, para plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 31 de maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:400E4648

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0537/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SEDIAR UM PARQUE INDUSTRIAL, SEDE DE SECRETARIAS, CONJUNTO HABITACIONAL E UM LAGO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, os imóveis assim descrito:

I - 01 (um) terreno rural, denominado de Fazenda Viverde, constituído pelo Lote 01, as margens da Rodovia PA-279, com área de 9,9753 (nove hectares, noventa e sete ares e cinquenta e três centiares), no município de Água Azul do Norte-PA, com limites e confrontações constante da matrícula n. 19.516-L.2CV do Cartório de Registro de Imóveis de Xinguara, imóvel de propriedade de Viverde Empreendimentos Imobiliários Ltda.

II - 01 (um) terreno rural, denominado de Fazenda Viverde, constituído pelo Lote 02, , com área de 9,9824 (nove hectares, noventa e oito ares e vinte e quatro centiares), no município de Água Azul do Norte-PA, com limites e confrontações constante da matrícula n. 19.517-L.2CV do Cartório de Registro de Imóveis de Xinguara, imóvel de propriedade de Viverde Empreendimentos Imobiliários Ltda.

III - 01 (um) terreno rural, denominado de Fazenda Viverde, constituído pelo Lote 03, , com área de 12,1107 (doze hectares, onze ares e sete centiares), no município de Água Azul do Norte-PA, com limites e confrontações constante da matrícula n. 19.518-L.2CV do Cartório de Registro de Imóveis de Xinguara, imóvel de propriedade de Viverde Empreendimentos Imobiliários Ltda.

IV - 01 (um) terreno rural, denominado de Fazenda Viverde, constituído pelo Lote 04, , com área de 11,3064 (onze hectares, trinta ares e sessenta e quatro centiares), no município de Água Azul do Norte-PA, com limites e confrontações constante da matrícula n. 19.519-L.2CV do Cartório de Registro de Imóveis de Xinguara, imóvel de propriedade de Viverde Empreendimentos Imobiliários Ltda.

V - 01 (um) terreno rural, denominado de Fazenda Viverde, com área de 14,5264 (quatorze hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e quatro centiares), no município de Água Azul do Norte-PA, com limites e confrontações constante da matrícula n. 9.866--L.2AX do Cartório de Registro de Imóveis de Xinguara, imóvel de propriedade de Viverde Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parágrafo Único – A área a ser adquirida destina-se a estruturação e construção

de espaço público e infra-estrutura para implantação de sede de Secretarias Municipal, Parque Industrial, Loteamento Habitacional, construção de Lago para proporcionar lazer e entretenimento social.

Art. 2º.O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em até 10 parcelas, sendo uma entrada de 40% (quarenta por cento) do valor do imóvel e o restante em até 9 (nove) parcelas.

§1º.Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º.Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.